

ano económico, é transferida a quantia de 14.800\$, que irá reforçar as seguintes dotações do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 1.º

Ministro

Artigo 2.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas 3.000\$00

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Artigo 15.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas:

Secretaria Geral do Ministério	4.000\$00	
8.ª Repartição da Direcção Geral da		
Contabilidade Pública	3.000\$00	7.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Artigo 93.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas 3.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Artigo 10.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas	1.800\$00	
		14.800\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:665

Tendo a Empresa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, pedido autorização para criar e emitir 15:000 obrigações do valor de 100\$, até a quantia de 1:500.000\$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

E cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Governo da República à Empresa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, autorização para criar e emitir 15:000 obriga-

ções do valor de 100\$, até a quantia de 1:500.000\$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comeroial;

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Empresa ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou sendo-o possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento.

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da Empresa requerente.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a lei n.º 1:442, que foi inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 do corrente mês, tem a data de 30 de Junho de 1923.

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 6 de Julho de 1923.—O Secretário Geral, Luis Mira Feio.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas minero-medicinais das nascentes de Vidago e Pedras Salgadas, situadas nas freguesias de Arcossó e Bornes, concelhos de Chaves e Vila Ponça de Aguiar, distrito de Vila Real, requerido pela concessionária, Sociedade Vidago e Pedras Salgadas, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem sobre vagão nas respectivas estações dos caminhos de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):

Fonte de Vidago, garrafa de 1/4 de litro 882